

José Ribeiro de Souza

Advogado – OAB/MG 77.428
Praça Rachid Bichara Saliba, nº 20 Centro
Alfenas/MG - CEP 37130-013 - Cel. (35) 99974 7465
Tel. (35) 3291 8012 – E-mail: advjoserepc@bol.com.br

Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Alfenas – Minas Gerais.
Processo nº 0016 15 006295-4
Cumprimento de sentença

REGIANE LIGER DA SILVA, já qualificada nos autos do processo supracitado, Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos, que tramita junto a este Juízo, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador "in fine" assinado, em cumprimento a intimação de fl. 104, manifestar e ao final requerer:

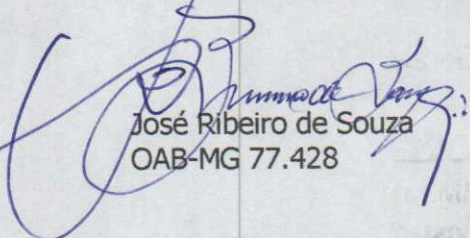
Conforme se observa pela Certidão de fl. 103-verso, procede-se a avaliação do bem penhorado à fl. 89, que possui como depositário o Executado;

O bem penhorado e avaliado nestes autos, fl. 103-verso, trata-se de "um veículo marca Volkswagen Saveiro CL 1.8, cor prata, placa CBZ 5223, ano 1997, que se encontra com a pintura toda danificada, bancos rasgados, pneus meia-vida, lataria em geral com pequenos e vários amassados. Quanto ao funcionamento não foi possível avaliar por falta de condições técnicas.", bem este avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Requer, pois, a intimação do Executado da penhora, na pessoa de seu procurador de fl. 25, conforme determina o art. 841, 1º do CPC, com o prosseguimento do feito com os atos de expropriação do bem penhorado, nos termos do art. 875 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Alfenas – MG, 10 de abril de 2018.


José Ribeiro de Souza
OAB-MG 77.428

FAM/SUC ALFENAS 0480 13/04/18 14:54